



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## LEI N°1.410, DE 12 DE MAIO DE 2026.

“Institui o Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor no âmbito da Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais (Procon Câmara), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Chácara, o Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Câmara, com a finalidade de orientar, informar, educar e prestar atendimento aos consumidores sobre seus direitos, nos termos da legislação relativa às relações de consumo, especialmente a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

**Art. 2º** O Procon Câmara *não possui caráter sancionatório ou poder de polícia administrativa*, atuando exclusivamente de forma consultiva, educativa e orientativa, em conformidade com as competências do Poder Legislativo municipal. A fiscalização de fornecedores, instauração de processos administrativos punitivos e aplicação de multas permanecem como atribuições exclusivas dos órgãos executivos competentes de defesa do consumidor.

### **CAPÍTULO II - Das Finalidades e Competências**

**Art. 3º** São finalidades e competências do Procon Câmara, sem prejuízo de outras previstas em normas federais e estaduais:

I – Assessorar tecnicamente os membros do Poder Legislativo municipal no planejamento, elaboração e acompanhamento de políticas, leis, ações e demais iniciativas voltadas à proteção e defesa do consumidor;

II – Prestar atendimento e orientação aos consumidores sobre seus direitos, deveres e garantias nas relações de consumo, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações necessárias;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

III – Promover ações educativas e de conscientização acerca dos direitos do consumidor, por meio de palestras, campanhas, cursos ou distribuição de materiais informativos;

IV – Receber e analisar reclamações, consultas ou denúncias de consumidores, adotando as providências cabíveis, inclusive encaminhando tais demandas aos órgãos competentes (como o Procon do Poder Executivo municipal ou estadual, Ministério Público ou outros) quando for necessária adoção de medidas administrativas ou judiciais;

V – Promover audiências de conciliação entre consumidores e fornecedores, visando à solução amigável de conflitos nas relações de consumo, com lavratura de termo próprio e sem caráter coercitivo;

VI – Encaminhar ao Ministério Público eventuais denúncias que configurem crime contra as relações de consumo, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, nos termos da legislação pertinente;

VII – Incentivar a criação e o fortalecimento de entidades municipais ou regionais de defesa do consumidor, tais como associações ou conselhos, colaborando para ampliar a participação da sociedade na proteção dos direitos do consumidor;

VIII – Realizar estudos, pesquisas e levantamentos de dados sobre o mercado de consumo local, divulgando informações relevantes que possam contribuir para a defesa dos consumidores e subsidiar a atuação do Poder Legislativo em matéria de defesa do consumidor;

IX – Apoiar e promover iniciativas de educação para o consumo no âmbito municipal, em parceria com instituições de ensino, órgãos públicos e a sociedade civil, visando formar consumidores conscientes e fornecedores comprometidos com as normas de defesa do consumidor.

Parágrafo único. O Procon Câmara atuará em articulação com os demais órgãos públicos de defesa do consumidor das esferas estadual e federal, respeitadas suas limitações legais e competências, de modo a otimizar a proteção aos consumidores no município.

## **CAPÍTULO III - Da Estrutura Organizacional e dos Recursos Humanos**

**Art. 4º** O Procon Câmara integrará a estrutura administrativa da Câmara Municipal, sendo vinculado à Presidência da Câmara para fins operacionais e administrativos. A organização interna e o funcionamento do serviço deverão observar



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

os princípios da simplicidade, economicidade e legalidade, compatíveis com o porte da Câmara Municipal.

**Art. 5º** A estrutura organizacional básica do Procon Câmara será exercida por servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, mediante designação da Presidência, composta pelos seguintes encargos:

I – Coordenador do Procon Câmara: responsável pela gestão e supervisão das atividades do serviço, a ser exercido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, designado para a função;

II – Assessor Jurídico do Procon Câmara: responsável pelo suporte técnico-jurídico nas demandas de defesa do consumidor, a ser exercido por servidor do quadro efetivo ou comissionado, desde que devidamente habilitado em Direito e com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), designado para a função.

Parágrafo único. O exercício das funções previstas no Art. 5º poderá ser retribuído mediante gratificação de função, cujos valores e critérios de concessão serão regulamentados por Portaria ou Ato da Mesa Diretora, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º** As atividades do Procon Câmara serão desempenhadas por servidores já integrantes do quadro da Câmara Municipal de Chácara, designados por ato da Mesa Diretora ou por portaria da Presidência, preferencialmente aqueles que possuam conhecimento da legislação de defesa do consumidor ou formação compatível com as atribuições do órgão.

§1º As funções de coordenação e atendimento poderão ser exercidas por servidores efetivos ou comissionados já lotados na Câmara, sem implicar criação de novos cargos, sendo possível a designação formal para atuação específica junto ao Procon Câmara.

§2º Em caso de necessidade devidamente justificada, a Câmara poderá firmar convênios, termos de cooperação ou ajustes com instituições públicas ou privadas para apoio técnico ou cessão de pessoal, sem ônus adicional para o erário, observado o disposto nesta Lei e na legislação orçamentária e de pessoal.

**Art. 7º** A Câmara Municipal disponibilizará os recursos humanos, materiais e logísticos necessários ao pleno funcionamento do Procon Câmara, dentro de suas possibilidades orçamentárias. Deverão ser assegurados, dentre outros: espaço físico adequado para atendimento ao público, mobiliário e equipamentos de informática, linha



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

telefônica e acesso à internet, bem como apoio administrativo adicional quando necessário [*ajustar de acordo com as condições locais da Câmara*].

## CAPÍTULO IV - Da Cooperação Institucional

**Art. 8º** O Procon Câmara integrará formalmente os sistemas oficiais de defesa do consumidor, em especial:

I – o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 8.078/1990 e do art. 2º do Decreto Federal nº 2.181/1997;

II – o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC), nos termos da legislação estadual vigente (como o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 61, de 12 de julho de 2001, do Estado de Minas Gerais).

**Art. 9º** Para o cumprimento de suas finalidades, o Procon Câmara poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica ou outros ajustes com órgãos e entidades integrantes do SNDC e do SEDC, tais como o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procon-MG), Procons municipais de municípios vizinhos, Procon estadual, Defensorias Públicas, bem como participar de consórcios públicos ou redes regionais de proteção ao consumidor, visando ao compartilhamento de recursos, informações e apoio mútuo nas ações de defesa do consumidor.

**Art. 10** A Câmara Municipal de Chácara fica autorizada a celebrar convênios, termos de cooperação, acordos administrativos ou outros instrumentos congêneres com:

I – órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC);

II – Municípios vizinhos, individualmente ou por meio de consórcios públicos intermunicipais;

III – o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do Programa Procon-MG Integrado ou similares;

IV – Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que atuem na proteção e defesa dos direitos do consumidor.

§1º Os ajustes de que trata este artigo terão por finalidade o intercâmbio de informações, o apoio técnico e institucional, a utilização compartilhada de sistemas e plataformas, a capacitação de servidores e a realização conjunta de ações educativas,



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

conciliatórias ou fiscalizatórias, respeitadas as competências constitucionais de cada ente ou órgão.

§2º Os atos de celebração dos convênios e ajustes previstos neste artigo serão formalizados por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observada a legislação aplicável.

## CAPÍTULO V – Da Transparência e dos Relatórios Públicos

**Art. 11** O Procon Câmara deverá observar os princípios da publicidade e transparência em suas atividades, mantendo a comunidade informada sobre sua atuação. Para tanto, deverá:

I – Manter registros atualizados de todos os atendimentos, consultas, reclamações e demais procedimentos realizados, assegurando a guarda das informações de forma organizada e acessível;

II – Divulgar periodicamente relatórios públicos de suas atividades, indicando o número de atendimentos efetuados, a natureza das reclamações recebidas, as providências adotadas e os resultados alcançados, resguardando o sigilo de dados pessoais dos consumidores;

Os documentos que forem digitalizados deverão ser preservados pelo seu detentor até que seja encerrada a tramitação da proposição.

Parágrafo único: Os relatórios e cadastros mencionados neste Capítulo deverão ser disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal e no Portal da Transparência, ou, na falta destes meios, afixados em local público de fácil acesso na sede da Câmara, garantindo-se ampla divulgação à população sobre a defesa do consumidor no município.

## CAPÍTULO VI - Das Disposições Finais e Orçamentárias

**Art. 12** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, já previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, podendo ser suplementadas se necessário, respeitando-se os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 13** A Mesa Diretora da Câmara Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação interna do Procon Câmara, aprovando no que couber um Regimento



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Interno para detalhar seu funcionamento, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei. Esses atos regulamentares disporão sobre procedimentos de atendimento, fluxos internos, registro de reclamações, formação de banco de dados, avaliação de desempenho e demais aspectos operacionais, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Chácara, 12 de maio de 2026.

Jucelio Fernandes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Chácara, 12 de maio de 2026. Helton Diegues de Oliveira/Chefe de Gabinete.